



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
John Kennedy - Loteamento Cidade Nova - Bairro Loteamento Cidade Nova - CEP 45201-570 - Jequié - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - JEQ/DAP.JEQ/GELIC.JEQ

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - *CAMPUS* JEQUIÉ E A EMPRESA CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENCA.

A Autarquia por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ** com sede na Rua Jean Torres de Oliveira, S/N - Bairro Kennedy - Loteamento Cidade Nova. CEP 45.201-767, na cidade de JEQUIÉ /BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº **10.764.307/0012-75**, neste ato representado pelo Diretor-Geral **LUCIANO PESTANA SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 25, de 02 de janeiro de 2020 publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.091.531/0001-62**, sediada na Rua Direta da Bolívia, sn, Bolívia, CEP 45.400-000, em Valença/BA, neste ato representada por **ROSEMARY SANTOS DA PAIXÃO**, conforme procuração, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar este CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas do Edital nº 09/2020 da **Concorrência nº 02/2021**, constante do processo nº 23459.000697/2020-98, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de lanches e refeições, através da concessão de uso de um espaço aproximado de 50m² destinado à Cantina do IFBA – Campus Jequié de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico – deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Concorrência Nº 02/2021/IFBA – Campus Jequié, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de PREÇO UNITÁRIO e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração da cantina, a CONTRATADA pagará ao IFBA – Campus Jequié, nas condições e valores estabelecidos no edital e no termo de referência, que também é parte integrante do Contrato, o valor mensal global de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor do arrendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA – Campus Jequié a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATADA, **até o décimo dia útil**, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do site: tesouro.fazenda.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no cumprimento do pagamento, acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A:

4.1. A funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 22h e aos sábados das 7h às 17h, e eventualmente aos domingos e feriados sob comunicação expressa da Administração do IFBA – Campus Jequié com 2 (dois) dias de antecedência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da Administração do Campus, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;

4.2 A fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;

4.3 A manter os preços no mínimo 10% (dez por cento) menor que os das lanchonetes comuns. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;

4.4 Os preços por item dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos praticados no mercado contíguo ao IFBA Campus Jequié;

4.5 Ajustar os preços dos produtos que estejam em desacordo com os critérios especificados no Edital e no Termo de Referência, conforme orientação do IFBA Campus Jequié;

4.6 A não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

4.7 A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.8 A manter limpa as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da cantina a cada 06 (seis) meses;

4.9 A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

4.10 A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

4.11 A afixar em lugar visível, a tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

4.12 Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

4.13 A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da Concedente.

4.14 Assumir todos os encargos quando da instalação de linha telefônica, após autorização da Concedente.

4.15 A CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

4.16 Preparar alimentos exclusivamente para a venda no local objeto da licitação;

4.17 A realizar a lavagem das frutas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

4.18 A não instalar equipamentos industriais de grande porte para produzir alimentos;

4.19 A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente limpos.

4.20 Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

4.21 Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

4.22 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela Comissão de Fiscalização da Cantina ou Direção Geral.

4.23 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação

dos mesmos pela Comissão ou por usuário da cantina.

4.24 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.25 Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá se precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

4.26 A CONCESSIONARIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelos Campi que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

4.27 Ressarcir a entidade licitante – IFBA – Campus Jequié, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

4.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.29 **Até o 15º dia de cada mês**, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo IFBA – Campus Jequié (FISCAL DO CONTRATO), o recibo do depósito realizado na conta única de cada Campus referente a concessão de uso.

4.30 Ao final deste contrato, quando da entrega a área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

4.31 Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no projeto Básico.

4.32 Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

4.33 A fornecer ao IFBA – Campus Jequié o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

4.34 A manter atualizada durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

4.35 A cumprir todas as condições que estão expressas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste contrato.

4.36 Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

4.37 Atender à RDC 216/2004 e RDC 2752002 da ANVISA que dispõe sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Boas Práticas para Fabricação de Alimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IFBA – CAMPUS JEQUIÉ

5.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

5.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

5.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

5.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

5.7 A Concedente mantém 02 postos de vigilância para os três turnos no IFBA – Campus Jequié. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

5.8.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).

5.8.2 Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;

5.8.3 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

- 5.8.4 Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
- 5.8.5 Verificar se os preços praticados pela CONTRATADA encontra-se de acordo com os termos desse Edital e o respectivo Termo de Referência;
- 5.8.6 Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 5.8.7 Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 5.8.8 Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 5.8.9 Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.8.10 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 5.8.11 Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- 5.8.12 Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 5.8.13 Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 5.8.14 A Fiscalização se efetivará na Cantina por prepostos do IFBA – Campus Jequié, previamente designados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. **O prazo da concessão é de 12 (doze) meses** contados da data da assinatura deste Instrumento e retorno das atividades presenciais normais, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 05 (cinco) anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IFBA, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do Edital nº 09/2020 da Concorrência nº 02/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

6.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 25/02/2022 e encerramento em 24/02/2023.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes percentuais:

I - De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação de serviços;

II - De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado contíguo ao IFBA – Campus Jequié;

III - De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV - De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avançados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da

c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

f) dissolução da empresa;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

j) Atrasar por 90 (noventa) dias corridos o pagamento mensal de suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

11.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Jequié-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié-BA, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO PESTANA SANTOS

Diretor-Geral IFBA *Campus* Jequié

Representante da Contratante

ROSEMARY SANTOS DA PAIXÃO

CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENCA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SANTOS DA PAIXÃO**, **Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 09:50, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES DOS SANTOS**, **Diretor Geral Substituto**, em 25/02/2022, às 10:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2201997** e o código CRC **4FFF8B22**.